



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

MENSAGEM 009/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL  
AGUDO

**RECEBEMOS**

17/FEV/95

*[Signature]*

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Cumprimentamos Vossas Excelências e apresentamos um Projeto de Lei, que versa sobre a mudança na Lei 790/91 que aumentou para cem por cento a remuneração por hora extra trabalhada. Após várias consultas em outros órgãos constatamos que o pagamento se dá somente em cinqüenta por cento do normalmente pago, por isso a administração julgou por bem fazer esta retificação na nossa Lei e retornar ao que estabelecia a Lei 732/90 que dispõe sobre o regime jurídico único, ou seja, no seu parágrafo diz ser a remuneração de cinqüenta por cento.

Se outros órgãos e instituições pagam cinqüenta por cento, nós julgamos que a Prefeitura também deveria ter esta sistemática de remuneração por hora extraordinária trabalhada.

Mais uma vez estamos enviando as nossas mais cordiais saudações aos pares desta Casa Legislativa e esperamos ter o presente Projeto de Lei a atuação costumeira dos Nobres Vereadores.

**Câmara de Vereadores**

**DESPACHO**

- Reforço de férias pagas
- Aquisição.

EM 06/03/95 *[Signature]*

Presidente

Cordialmente,

*[Signature]*  
ARI CARLINHOS JAEGER  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 009/95 - E

## CÂMARA MUNICIPAL

AGUDO

## RECEBEMOS

17/FEV/95

D. J. Doherty

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 790/91  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a redação original o § 1º do art. 57, da Lei 732/90:

Art. 57 - A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

" § 1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinqüenta por cento em relação à hora normal ".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 15 de fevereiro de 1995.

Registre-se e Publique-se

**HELIÓ PAULO FEHN**  
Sec. de Administração.

Câmara de Vereadores

DESPACHO

- Refirece de faamifacçõ

## - Argivio -re -

EM 06/03/95 & Eric Arlotta  
President